



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

PROJETO DE LEI Nº 253, DE 2012

Altera a Lei nº 11.600, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a regularização de posse em terras devolutas da 10ª Região Administrativa do Estado e dá outras providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Insira-se parágrafo no artigo 1.º da Lei n.º 11.600, de 19 de dezembro de 2003, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Parágrafo....- “ Para efeito de implementação do instituto da regularização de posse, de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei autorizativo para cada área a ser regularizada, cujas dimensões excedam 200 ha (duzentos hectares), que deverá ser instruído com:

- I. Publicação na imprensa oficial e, em pelo menos um jornal de grande circulação, da intenção de regularização da área contendo descrição detalhada da área, nome dos beneficiários, valor e condições de pagamento da área, com prazo mínimo de 30 dias, para manifestação dos interessados;*
- II. Parecer técnico do Poder Executivo demonstrando que o interesse público a ser tutelado na regularização justifica a medida;*
- III. Laudo demonstrando que o valor da terra nua calculado não é inferior a 20% do valor de mercado da respectiva área.*
- IV. Aprovação prévia da proposta pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - CEDAF.”*

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“A gleba será avaliada pelo Instituto de Economia Agrícola, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento restringindo-se a avaliação à terra nua, desde que o valor apurado pela terra nua não seja inferior a 20% do valor de mercado da respectiva área, caso em que, prevalecerá o valor de mercado.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios basilares que deve pautar a atuação do Administrador Público é o de garantir que os interesses públicos se sobrepõem aos interesses particulares.

A possibilidade prevista na lei 11600/03 de se regularizar áreas devolutas permitindo que sejam adquiridas pelos detentores da posse, inverte a lógica desse princípio e carece de uma necessária fundamentação dos motivos pelos quais o Governo do Estado atua em prol de interesses individuais em detrimento dos interesses coletivos.

O presente projeto de lei tem por finalidade suprir essa deficiência da norma legal impondo critérios e justificativas a serem adotados pelo Governo para as regularizações pretendidas.

Sala das Sessões, em 11/04/2012

a) José Zico Prado – PT a) Alencar Santana – PT

a) Donisete Braga – PT a) Isac Reis – PT a) Rui Falcão – PT a) Adriano Diogo – PT a) Geraldo Cruz – PT a) Ana Perugini – PT a) Antonio Mentor – PT a) Gerson Bittencourt – PT a) Ana do Carmo – PT a) Telma de Souza – PT a) Edinho Silva – PT a) João Antonio – PT a) Simão Pedro – PT a) Enio Tatto – PT a) Luiz Claudio Marcolino – PT a) Beth Sahão – PT a) Marcos Martins – PT a) Luiz Moura – PT a) Hamilton Pereira – PT a) João Paulo Rillo – PT a) Carlos Grana – PT a) Marco Aurélio